

Artigo 9.º

Comissão para atribuição das bolsas de estudo

A apreciação e atribuição das bolsas de estudo será feita por uma comissão composta pelo presidente da Câmara ou seu substituto legal, pelo vereador do Pelouro da Educação e por um terceiro elemento, vereador ou funcionário, proposto pelo presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Classificação final e publicação

1 — Feita a selecção das candidaturas, segundo os critérios estabelecidos no artigo 5.º, a comissão de atribuição elaborará uma acta da qual constará a lista de ordenação final e sua fundamentação.

2 — A acta referida no número anterior será submetida a uma homologação da Câmara, após o que será tornada pública através de edital.

Artigo 11.º

Reclamações

Os interessados, após a publicitação por edital da acta contendo a classificação final, poderão da mesma reclamar, no prazo de 15 dias, aplicando-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Falsas declarações

A apresentação de declarações e documentos falsos, pelo bolseiro, em qualquer das situações previstas neste Regulamento, implica o imediato cancelamento da bolsa atribuída e a obrigação do bolseiro restituir à Câmara Municipal o valor total já recebido, determinando, ainda, a sua exclusão dos futuros concursos para a atribuição de bolsas de estudo, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, por edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 3802/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Mário José Rodrigues Serrano, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (licenciatura em Gestão de Recursos Humanos), pelo período de seis meses, com efeito a partir de 2 de Maio de 2005, nos termos de n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

26 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Pereira*.

Aviso n.º 3803/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Marisa Alexandra Batista Andrade, com a categoria de técnico de 2.ª classe (bacharelato em Contabilidade e Administração), pelo período de seis meses, com efeito a partir de 2 de Maio de 2005, nos termos de n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

26 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Pereira*.

Aviso n.º 3804/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 20 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria da Glória Lopes Nunes Brito, com a categoria de calceteiro, pelo período de seis meses, com efeito a partir de 16 de Maio de 2005, nos termos de n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

26 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Pereira*.

Aviso n.º 3805/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com José Albano Fonseca Veloso, Fernando Jorge Marques Pereira Oliveira, Nuno Filipe Pereira Monteiro Napoleão, Paulo Jorge Oliveira Quaresma, Maria Adelaide Cardoso Gomes e Luís Manuel Leal Pais, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com efeito a partir de 15 de Maio de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

26 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Edital n.º 340/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento de Compensações por não Cedência de Terrenos para Equipamentos e Espaços Verdes Públicos Decorrente da Aprovação de Operações Urbanísticas.* — Dr. António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, transcreve-se o projecto de Regulamento de Compensações por não Cedência de Terrenos para Equipamentos e Espaços Verdes Públicos Decorrente da Aprovação de Operações Urbanísticas, que foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de 26 de Abril de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas, no prazo de 30 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República*, na Divisão Administrativa e Financeira deste município, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

Regulamento de Compensações por não Cedência de Terrenos para Equipamentos e Espaços Verdes Públicos Decorrente da Aprovação de Operações Urbanísticas.

1 — O Regulamento referente à compensação pela não cedência de terrenos referentes a prédios a lotear servidos de infra-estruturas urbanísticas ou nos quais não se justifique a localização de equipamentos públicos foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, diplomas que criaram a figura jurídica da compensação a favor dos municípios, nos casos em que o prédio abrangido pela operação de loteamento, encontrando-se já servido de infra-estruturas ou dos equipamentos públicos necessários, não seja de molde a justificar a cedência de terrenos para essa finalidade, sendo este regime extensivo a outras operações urbanísticas, designadamente nos casos em que as obras a licenciar contemplam a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e de equipamentos de uso privativo.

Nestes termos, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento no exercício do seu poder regulamentar próprio.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras quanto ao pagamento de compensações ao município nos casos em que, pelo facto de a operação urbanística se encontrar, total ou parcialmente, dotada de infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público na mesma operação, ou ainda nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo